



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI MUNICIPAL Nº 1280 DE 20 DE ABRIL DE 2018

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 2148

Publicado em 22 / 05 / 2018

Autoriza o Município, através da Procuradoria Geral do Município, a realizar acordos judiciais em processo.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Município, através da Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar acordos em processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho ou Justiça Cível quando o Município figurar como pólo passivo desde que o valor avençado não exceda a 07 (sete) salários mínimos.

Art. 2º. Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com demanda já em curso, em audiência UNA ou de Instrução e Julgamento, nas quais o Juízo proponha acordo, desde que totalmente favorável ao Município, isentando de juros, multas e correções, ou após a decisão judicial de primeiro grau contrária ao Município sobre a qual não caiba discussão dado ao caráter incontroverso das verbas deferidas em sentença e ou/já pacificadas nos entendimentos dos Tribunais.

Art. 3º. O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 4º. Havendo acordo, os valores que serão pagos pelo Município poderão ser parcelados e pagos através de depósito em conta corrente do autor da demanda ou de seu patrono, desde que devidamente autorizado.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de abril de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal